**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 006/GAB

Lapa, 12 de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para Pavimentação de Via Urbana.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
____/____/____
*Arthur Bastian Vidal*

**Câmara Municipal da Lapa**
**Código Verificador do Processo: 6J86**
**Protocolo 24/2018 19/01/2018**
**PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL**
Projeto de Lei
MARILDA BONCZKOWSKI 11:23:37

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI N° 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

*Súmula*: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para Pavimentação de Via Urbana.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 513.351,57(Quinhentos e Treze Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.07 Departamento de Pavimentação
15.451.0011.1042 Pavimentação de Via Urbana – C.R. n° 845661/2017/MCIDADES/CAIXA

| | |
|---|---|
| 754: 4.4.90.51.00.00.000 – Obras e Instalações..... | R$ 20.251,57 |
| 755: 4.4.90.51.00.00.952 – Obras e Instalações..... | R$ 493.100,00 |
| **TOTAL**..... | **R$ 513.351,57** |

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

| | |
|---|---|
| O Excesso de Arrecadação da Fonte 000 - Conta 21-0..... | R$ 20.251,57 |
| O Excesso de Arrecadação da Fonte 952 - Conta 647.056-1..... | R$ 493.100,00 |
| **TOTAL**..... | **R$ 513.351,57** |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Janeiro de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ $ 513.351,57(Quinhentos e Treze Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

A pavimentação ocorrerá em vias a serem designadas na localidade de Mariental, proporcionará grande ganho de qualidade de vida para os moradores das áreas beneficiadas, uma vez que o excesso de pó e lama, que ocorrem constantemente, de acordo com as variáveis climáticas, sempre deixam de existir. Quanto à mobilidade esta será bastante melhorada com a execução da obra de pavimentação, melhorando tanto a qualidade de vida em geral como a trafegabilidade de veículos e questões importantes como a acessibilidade.

Anexos seguem cópias do contrato de repasse e plano de trabalho.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Janeiro de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAIXA Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CONTRATO DE REPASSE Nº 845661/2017/MCIDADES/CAIXA**
**PROCESSO Nº 2693.1038213-14/2017**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade juridica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituida pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RENATO SCALABRIN, RG nº 1708640, expedido por SSP/PR, CPF nº 592.401.999-34, residente e domiciliado(a) em Av Visconde de Guarapuava, 5215 AP 91 - Curitiba PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Oficio de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3208-P, folhas 106/107, em 24/06/2016 e, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador(a) do RG nº 890.157-0 expedido por SSP/PR, e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado(a) em Rua Senador Souza Naves, 1329 - Lapa/PR - CEP: 83750-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS**

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Pavimentacao de via urbana.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Lapa - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
( x ) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não ( x ) Sim
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 20.251,57 (vinte mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 513.351,57 (quinhentos e treze mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
Nota de Empenho nº 2017NE801256, emitida em 14/06/2017, no valor de R$ R$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0393, conta nº 006.00647056-1.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 07/08/2017.
Término da Vigência Contratual: 30 de Agosto de 2019.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PCA MIRAZINHA BRAGA -87 - - CEP 83750-000 - Lapa - PR.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: RUA JOSÉ LOUREIRO, 195 6º ANDAR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: adm.pmlapa@gmail.com; fernandoferranramos@gmail.com; convenioslapapr@gmail.com; obraslapa@yahoo.com.br; planejamento.lapa@bol.com.br.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2693pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;

IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.

XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o

Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;

LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

LV. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologaçao pelo Gestor do Programa da Sintese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;
II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação especifica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

CURITIBA, 07 de Agosto de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RENATO SCALABRIN
CPF: 592.401.999-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

**Testemunhas**

Nome: MARIA CELIA PESSATO
CPF: 661368209-00

Nome: Roxley Rakkra
CPF: 042 149 639-23

| **Nº / ANO DA PROPOSTA:** |
|---|
| 024980/2017 |
| **DADOS DO CONCEDENTE** |
| **OBJETO:** |
| Pavimentação de via urbana |
| **JUSTIFICATIVA:** |
| A pavimentação de vias urbanas no Município da Lapa sempre proporciona grande ganho de qualidade de vida para os moradores das áreas beneficiadas, uma vez que o excesso de pó e lama, que ocorrem constantemente, de acordo com as variáveis climáticas, sempre deixam de existir. Quanto à mobilidade urbana esta será bastante melhorada com a execução da obra de pavimentação. A definição das vias que devem ser pavimentadas no Município é feita principalmente baseada no quesito densidade populacional, desta forma os benefícios da obra atingirão o maior número de pessoas, melhorando tanto a qualidade de vida em geral como a trafegabilidade de veículos e questões importantes como a acessibilidade. |
| **FUNDAMENTO LEGAL:** |
| Decreto 6170/07 |

| **CONCEDENTE:** | **NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** | | |
|---|---|---|---|
| 56000 | MINISTERIO DAS CIDADES | | |
| **CIDADE:** | **UF:** | **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** | **CEP:** |
| | | | |

| **CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** | **NOME DO RESPONSÁVEL:** |
|---|---|
| 73467260497 | BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO |
| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** | **C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** |
| SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, | 70070-010 |

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE:**<br>76020452000105 | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**<br>MUNICIPIO DA LAPA | | | | | |
| **ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:**<br>PRACA MIRAZINHA BRAGA, 87, PREF MUNICIPAL | | | | | |
| **CIDADE:**<br>LAPA | **UF:**<br>PR | **CÓDIGO MUNICÍPIO:**<br>7657 | **CEP:**<br>83750000 | **E.A.:**<br>Administração Pública Municipal | **DDD/TELEFONE:**<br>4135475056 |
| **BANCO:**<br>104 - CAIXA ECONOMICA | **AGÊNCIA:**<br>0393-0 | | **CONTA CORRENTE:**<br>0066470561 | | |
| **CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:**<br>20084943904 | | | **NOME DO RESPONSÁVEL:**<br>PAULO CESAR FIATES FURIATI | | |
| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:**<br>RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1329 - CENTRO | | | | | |

## 3- DADOS DO INTERVENIENTE

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

| | | |
|---|---|---|
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 513.351,57 | |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA:** | R$ 20.251,57 | |
| **VALOR DOS REPASSES:** | Ano | Valor |
| | 2018 | R$ 493.100,00 |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** | R$ 20.251,57 | |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:** | R$ 0,00 | |
| **VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** | R$ 0,00 | |
| **INÍCIO DE VIGÊNCIA:** | 07/08/2017 | |
| **FIM DE VIGÊNCIA:** | 30/08/2019 | |
| **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** | 2019 | |

## 5 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº:** 1

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** Pavimentação de via urbana | | | |
| **UNIDADE DE MEDIDA:** UN | **QUANTIDADE:** 1.0 | | |
| **Valor:** R$ 513.351,57 **Valor Global:** R$ 513.351,57 | **Início** 07/08/2017 | **Término Previsto:** 30/08/2019 | |
| **Município:** | **Sigla UF:** | **Cód.** | **CEP:** |
| **Endereço:** | | | |
| **Etapa/Fase nº:** 1 | | | |
| **Especificação:** Pavimentação de via urbana | | | |

| Quantidade: | Valor: | Início Previsto: | Término |
|---|---|---|---|
| 1.0 | R$ 513.351,57 | 07/08/2017 | 30/08/2019 |

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
## MINISTERIO DAS CIDADES

| | |
|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Março | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 98.620,00 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 98.620,00 | **PARCELA Nº:** 1 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Maio | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 147.930,00 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 147.930,00 | **PARCELA Nº:** 2 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Julho | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 147.930,00 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 147.930,00 | **PARCELA Nº:** 3 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Setembro | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 98.620,00 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 98.620,00 | **PARCELA Nº:** 4 |

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
## MUNICIPIO DA LAPA

| | |
|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Março | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 4.050,31 |

**VALOR DO REPASSE:** R$ 4.050,31

**PARCELA Nº:**1

| | |
|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Maio | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 6.075,47 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 6.075,47 | **PARCELA Nº:**2 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Julho | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 6.075,47 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 6.075,47 | **PARCELA Nº:**3 |
| **MÊS DESEMBOLSO:** Setembro | **ANO:** 2018 |
| META Nº: 1<br>DESCRIÇÃO: Pavimentação de via urbana | VALOR DA META:<br>R$ 4.050,32 |
| **VALOR DO REPASSE:** R$ 4.050,32 | **PARCELA Nº:**4 |

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Pavimentação de via urbana | | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Convênio | | | **NATUREZA DA DESPESA:** 449051 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Município da Lapa - PR | | | | |
| **CEP:** 83750-000 | **UF:** PR | **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657 | | **MUNICÍPIO:** LAPA |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | | **V. UNITÁRIO:** R$ 513.351,57 | **V.TOTAL:** R$ 513.351,57 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | | |

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| **NATUREZA DA DESPESA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Total** | **Recursos** | **Contrapartida Bens e Serviços** | **Rendimento de Aplicação** |
| 449051 | R$ 513.351,57 | R$ 513.351,57 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL GERAL:** R$ 513.351,57 | | | | |

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

## 12 - ANEXOS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7[illegible] | MCIDADES | PM Umuarama PR | Altera contrap. R$ 243.636,20 | 1. Aditivo 08/08/2017 |
| 820311/2015 | MCIDADES | PM São roque do Canaã ES | Altera CP. R$ 22.954,56 | 1Aditivo 08/08/17 |
| 8[illegible]/2016 | MCIDADES | Tatuí SP | Altera contrap. R$ 51.547,80 | 1Aditivo 08/08/17 |
| 350.785-84/2013 | Min CIDADES/CAIXA | ESTADO DO PARÁ | ALT. VIGÊNCIA 30/12/2018 | T. A. 08/08/2017 |
| 0211019-47/06 | MCIDADES | PM Sertanópolis PR | Altera vigência 28/07/2018 | 1o Aditivo 08/08/2017 |
| 1015937-09/2014 | MEUR | PM ARAÇAI MG | Altera vigência p. 30/11/2017 | 1A. de 08/08/2017 |
| 1029944-83/2016 | MCIDADES | PM FUNILÂNDIA MG | Prorroga vigência p. 20/08/2018 | 1A. de 08/08/2017 |
| 1017459-51/2014 | MCIDADES | PM CAMALAÚ PB | Altera contrap. R$ 5.310,11 | 1 Aditivo 08/08/2017 |
| 0250336-15/2009 | MCIDADES | PM Caetano de Abreu | Altera Vigência para 31/01/2018 | Termo Aditivo de 31/01/2012 |
| 1036494-65/2016 | MEC/CAIXA | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR | Altera contrap. R$ 41.492,80 | 1 Aditivo 08/08/2017 |
| 1012445-66/14 | MEUR | PM Americana SP | Altera Contrap. R$ 411.757,43 e Altera Vigência 20/10/2018 | 1 Aditivo - 08/08/2017 |
| 0484.001.93-83/2008-2016 | MAPA | Pedras Altas RS | Altera contrapartida R$ 2.500,00 | Termo aditivo - 16/05/2017 |
| 1031.535.18-2011 | CAIXA/MCIDADES | Município de São Vicente | Altera vigência até 30/09/17 | Termo Aditivo 20/02/2017 |
| 0425944-05/14 | MI | PM JOÃO PESSOA PB | Altera vigência 13/04/2018 | 1 Aditivo 25/05/2017 |
| 432300-2016 | MTur | Paraguaçu - MG | Alt. Contr. R$ 250,00 | 1. Aditivo 08/08/2017 |
| 810338-2014 | MTUR | PM CAMARAGIBE PE | Alt. Contr. R$ 29.527,55 | 1 aditivo 08/08/2017 |
| 0226702-38/2009 | MI | Governo do Estado de Rondônia | Altera contrapartida - R$ 2.386.062,95 | 1 Aditivo 08/08/2017 |
| 1022170-19/14 | MCIDADES | Marcos Lemc MG | Prorroga vigência 30/04/18 | 1 Aditivo 09/08/17 |
| 1016908-82/15 | MCIDADES | Marcos Lemc MG | Prorroga vigência 30/04/18 | 1 Aditivo 09/08/17 |
| 1006153-24/12 | MCIDADES | Marcos Lemc MG | Prorroga vigência 31/12/17 | 1 Aditivo 09/08/17 |
| 826003/15 | MCIDADES | Caparaós MG | Altera Contrap. R$50.533,29 | 1 Aditivo - 04/08/2017 |
| 966226/11 | MS | PM JOÃO PESSOA PB | Altera vigência 31/01/2018 | 1 Aditivo 07/08/2017 |
| 0322612-19/07 | MCIDADES | PM Lago de Pedras | Altera vigência 24/09/2018 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 792297/13 | MCIDADES | PM Francisco Morato SP | Altera vigência 12/11/2017 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 804026/14 | MTUR | PM Santa Teresa | Altera Contrap. R$ 2.053,45 | 1. Aditivo - 09/08/2017 |
| 792209/13 | MCIDADES | PM Francisco Morato SP | Altera vigência 13/11/2017 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 0367600-53/13 | MinC | Guaraciaba SP | Prorroga vigência 15/10/17 | 1Aditivo 09/08/17 |
| 0[illegible]/15-2014 | MI | PM Ibirapuã RS | Altera Contrap. R$ 4.289,21 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 0012876-71/13 | MAPA | PM Rancharia RS | Altera vigência 30/11/2017 | 1 Aditivo - 28/07/2017 |
| 793836/13 | MAPA | PM Barra do Bugres MT | Altera vigência 31/10/2019 | 1 Aditivo 28/07/2017 |
| 783179/13 | MEUR | PM CAMPINAS PB | Altera vigência 26/05/2018 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 809128/14 | MCIDADES | PM LASTRO PB | Altera vigência 27/09/2015 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 0350567-40/09 | MCIDADES | PM PADOS PB | Altera vigência 27/01/2018 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 1012733-44/13 | ME | PM Tamboara dos Bandeirantes RS | Altera vigência 28/02/2018 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 832926/16 | MAPA | PM Alto Garças MT | Altera vigência 28/02/2018 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 812105/14 | MS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPAJOS/PA | Altera Contrap. R$ 170.444,78 | 1 Aditivo 14/07/2017 |
| 783554/13 | MAPA | PM São Marcos do Sul PR | Altera contrap. R$ 10.023,00 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 0342312-86/09 | MEUR | PM Rancharia PR | Altera vigência 30/10/2017 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 0218.750-91/07 | MCIDADES | ESTADO DA BAHIA | Alt.contrap. R$ 38.819,65-12 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 1037-65-37/16 | ME | PM Santa do Sul RS | Altera contrap. R$ 15.934,76 | 1 Aditivo 08/08/17 |
| 829228/2015 | MCIDADES | Aiuru MG | Altera Contrapartida R$27.614,00 | 1 Aditivo: 01/08/2017 |
| 1037065-64/2016 | MI.ur | Nova Módica MG | Altera CP. R$ 240,99 | 1Aditivo - 09/08/2017 |
| 826612/16 | MEUR | PM Hervais SC | Altera contrap. R$ 390,39 | 1. Aditivo 09/08/2017 |
| 802985/14 | MCIDADES | PM Paraíso PR | Altera contrap. R$ 5.440,92 | 1. Aditivo 09/08/2017 |
| 970693/16 | MCIDADES | PM Paraíso PR | Altera contrap. R$ 5.684,51 | 1. Aditivo 09/08/2017 |
| 833842/16 | MAPA | PM Farol PR | Altera contrap. R$ 126,98 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 833871/16 | ME | PM Nova Esperança PR | Altera contrap. R$ 243,99 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 833447/16 | MAPA | PM Farol PR | Altera contrap. R$ 2.590,00 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 832476/16 | MDA | PM Querência do Norte PR | Altera repasse e contrap. R$ 320.679,00 e R$ 321,00 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 824743/16 | MCIDADES | PM Diamantino PR | Altera repasse e contrap. R$ 320.653,00 e R$ 320,67 | 1 Aditivo 09/08/2017 |
| 0327859-98/2010 | MI | Piquete SP | Altera contrap. R$8.615,22 | 1. Aditivo - 07/08/2017 |
| 833253/16 | MAPA | PM Rio Pardo RS | Altera contrap. R$ 33.412,45 | 1 Aditivo 08/08/2017 |
| 820503/15 | MAPA | PM Encruzilhada do Sul RS | Altera contrap. R$ 17.000,00 | 1 Aditivo 07/08/2017 |
| 0351360-89/2011 | MCIDADES | PM MARICÁ | Altera Vigência para 27/02/2018 | Termo Aditivo de 08/08/2017 |

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM CASCAVEL

### EXTRATOS DE CONTRATOS

1 SPE/II. Contrato de Repasse nº 845268/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ 77.816.510/0001-66, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-03, Objeto: Recapeamento Asfáltico sobre Pavimentacao com Pedras Irregulares; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R$ 319.605,00, dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG: 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205411D730041, NE 2017NE800870, de 14/06/2017 e R$ 73.755,00 de contrapartida Vigência: 8 de Março de 2020 - 08/08/2017. LAURICI ANTONIO DE CAMPOS e CELIBER FONTANA

1 SPE/II. Contrato de Repasse nº 846896/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ 77.816.510/0001-66, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Recapeamento Asfáltico sobre Pavimentação com Pedras Irregulares nas Ruas Pato Branco e José Rosin; Programa: Turismo; Valor: R$ 255.937,50, dos recursos: R$ 243.750,00, correrão a conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610X00041, NE 2017NE800068, de 21/06/2017 e R$ 12.187,50 de contrapartida. Vigência 4 de fevereiro de 2020 - 04/08/2017. LAURICI ANTONIO DE CAMPOS e CELIBER FONTANA

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM CURITIBA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 1039213-14/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAPA, CNPJ 76.020.452/0001-05, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Pavimentação de via urbana; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 553.351,57, dos recursos R$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205411D730041, NE 2017NE801256, de 14/06/2017 e R$ 29.251,57 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2019 - Assinado em 07/08/2017, RENATO SCALABRIN e PAULO CESAR FIATES FURIATI

Contrato de Repasse nº 1038776-54/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ 95.422.986/0001-02, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Pavimentação Asfáltica; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 412.200,00, dos recursos R$ 394.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205411D730041, NE 2017NE800796, de 14/06/2017 e R$ 18.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2019 - Assinado em 07/08/2017, RENATO SCALABRIN e MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM NATAL

### RETIFICAÇÃO

Contrato: 1006073-89/2013 Contratante: MCIDADES Contratado: Nova Cruz/RN, DOU 128 de 06/07/2017 seção 3, Pag 99. Onde se lê: Altera vigência 28/02/2017, leia-se: Altera vigência: 28/02/2018

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM SANTOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 843525/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, CNPJ 44.959.071/0001-04, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Reforma e modernização da quadra poliesportiva Presidente Xavier de Jesus no Município de Guarujá, SP. Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos. Valor: R$ 250.000,00, dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG: 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203454500035, NE 2017NE800066, de 07/06/2017 e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2022 - 31/07/2017, SIDNEY SOARES FILHO e VALTIR SUMAN

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

### EXTRATO DE CONTRATO

CTR 845601/2017/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de ruas no município de Barra da Estiva - BA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 500.000,00, dos recursos: R$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG: 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205411D730029; NE: 2017NE801196, de 14/06/2017, e R$ 6.900,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019; Data e Assinaturas: 04/08/2017. ISMAEL BOAVENTURA NETO e JOÃO MACHADO RIBEIRO.

## GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO EM CAMPINAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Financeira AC 1.5.A CAIXA 0115 10 2013 DISE, firmado entre o Fundo Socioambiental CAIXA, pertencente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, e o POLIS INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS, CNPJ 57.752.206/0001-95. Objeto: prorrogação da vigência do acordo, que será de 26/09/2013 a 30/09/2017. Assinado em 30/06/2017 por Sérgio Luis Scramin pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Jorge Kayano pelo POLIS INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS

## GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO EM CARUARU

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR Extrato de Termo Aditivo para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte convenado: Prefeitura Municipal de Barreiros-PE; CNPJ 10.110.959/0001-40 Operação 342.452-93, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Conjunto Habitacional de Barreiros, localizado no Município de Barreiros/PE,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017081000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil